



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

112 P
[Handwritten signature]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 / 2019			
FOLHA DE APRESENTAÇÃO			
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.			
OBJETO			
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens.			
MODALIDADE		TIPO	
Pregão Eletrônico		Menor Preço	
MODO DE DISPUTA		INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)	
Aberto		1%	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.			
CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA			
Data: <u>17 / 12</u> /2019 (<u>DEZESSETE</u> de <u>DEZEMBRO</u> de dois mil e dezenove)			
Horário: A partir das 09:00 (nove horas)			
Endereço: site < http://www.comprasnet.gov.br/ >			
Código UASG: 926306			
Referência de horário: Brasília/DF			
REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Sim	Por item	Sim	Não
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			

[Handwritten signature]

112



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

01.01.01.031.001.2001.339039-99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), para todos os itens.

SM 552

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)

Requisitos básicos:

- Prova de constituição social;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.

Requisitos específicos:

- Cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do certificado CADASTUR.
- Declaração firmada pela licitante de que opera com companhias reguladas pela ANAC.

AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO

PREGOEIRA e equipe de apoio designados pela Portaria nº 18.497, publicada no DOM/BH de 6/7/2019.

ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL

- a) Termo de referência;
- b) Modelo para apresentação da proposta comercial;
- c) Regras do modo de disputa – Aberto;
- d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);
- e) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica;
- f) Aplicação do Sistema de Registro de Preços;
- g) Minuta de ata de Registro de Preços;
- h) Condições para contratação por meio de nota de empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

113 F
Leticia

RELAÇÃO DE ITENS					
LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	1	Agenciamento de viagens	Transação	44	Sigiloso
2	2	Agenciamento de hospedagens	Transação	40	Sigiloso
OBSERVAÇÕES					
1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.					
2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/ e http://www.comprasnet.gov.br/ .					

Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2019

PREGOEIRA

Alessandra Damasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira



⊕
BW

113



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral de Câmara Municipal
OAB/MG 154.338



O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação às micro e pequenas empresas quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a microempresa (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;



BN

[Handwritten signatures and initials]



114 *F*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o poder público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em anexo próprio, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO".

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório,

114 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Izabella Santos de Almeida Chm 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 144.888

devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);

b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;

c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



115 *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Santos Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 131.838

4 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo "NÃO" impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo "NÃO" produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja qualificada como ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



(conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.665/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

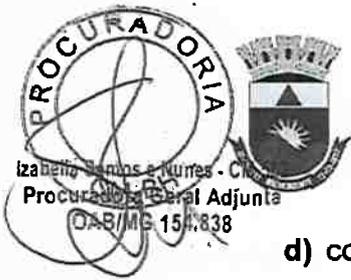
5.1 - A proposta comercial inicial deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, pelo *site* <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo *site* e até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial**.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;



116

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

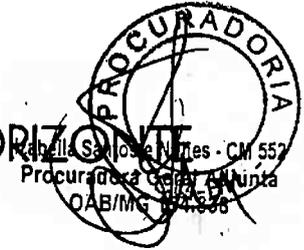
5.4 - Na **proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema** será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade

116



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.



Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten signature



Izabella Santos Gomes - C.º
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.338



117 F
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.1 - O ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso, o disposto no ANEXO "APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO "REGRAS DO MODO DE DISPUTA", devendo a licitante ter ciência de todas as regras nele contidas.

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



118

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate;

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

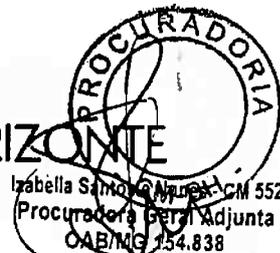
III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

118



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.



119

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO**, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, **OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.

8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO "MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL"** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A) no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de "convocado") será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em anexo próprio, relacionado na "folha de apresentação" do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**".

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.





120P
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.3 - Será **DECLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.

8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

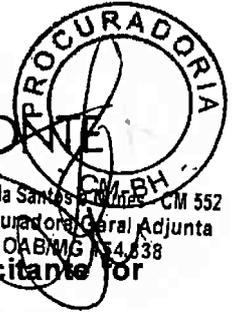
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

120



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.11 - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.1, 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 8.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

- a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Izabella Santos Nunes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 154.838



121

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

121

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 9.1.2 deste edital, não serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, se foram relacionados um ou mais anexos cujo título principal seja



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



zabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 157.328



122

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9 do edital.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.

9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO**, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;



Tabella Santos Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG/164.838



123 F

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.

9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no site da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

123

Elizete



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública). Documentos vencidos acarretarão a INABILITAÇÃO da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1,



BN

BN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



zabella Santos - Dupes - CM BH
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 734638



124 *F*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

124



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



125 F
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na "folha de apresentação", e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

125
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



13.2 - Nos demais casos, a contratação poderá ser efetivada por meio de nota de empenho, observadas as regras elencadas em anexo próprio do edital.

14 PREÇO

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, observado, contudo, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



14.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice previsto no contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15 ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização da contratação estão previstos no termo de referência.

16 OBRIGAÇÕES DA CMBH E DA CONTRATADA

16.1 - As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são as estabelecidas na minuta de termo de contrato/contratação por nota de empenho.

17 PAGAMENTO

17.1 - As condições de pagamento estão previstas no termo de referência e na minuta de termo de contrato/contratação por nota de empenho.

[Handwritten initials and signatures: BN, P, P, BN, and a large signature on the right side.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.



18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

126 ✓
CAB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria
Izabella Santos Almeida - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 124.938

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos de minuta de contrato e de contratação por nota de empenho.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Isabela Santos Nunes - C.A.
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 164.838



127F

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) PREGOEIRO(A) serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizados em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultados, ainda, por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

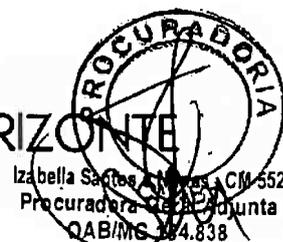
20.3 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG – CEP: 30.260-900,
Seção de Apoio a Licitações: (31) 3555-1249



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum



128 *P*
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegam até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.

21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas,

BV

[Handwritten signatures and initials]

128

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

[Signature]
Priscilla Carolina C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

[Signature]
Fabiana Miranda Prestes
CM - 562
Pregoeira

[Signature]
Elenice Maria Pereira - CM 403
Pregoeira

[Signature]
Bruno Valério P. Urban - CM 503
Pregoeiro

[Signature]
Émanuela Pile de Barros Torres
CM - 551
Pregoeira



[Signature]
Carolina Maria da Silva Alves - CM 587
Pregoeira

[Signature]
Karina Tosta Fróes - CM 472
Pregoeira

[Signature]
Kennedy Gutierrez da Luz
CM 220
Pregoeiro

[Signature]
Alessandra Damasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

129 P
[Handwritten signature]

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -



Izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 454838

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2019

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

[Handwritten signature]

BN

4

SECONT 02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

129V
PROCURADORIA
Gabriella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CNPJ nº 154.838

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral <i>(Preenchimento pela SECONT)</i>
	2297/2019

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA
Divisão de Gestão de Contratações / DIVGEC
2 - TIPO
Registro de preços para futura e eventual contratação do objeto descrito a seguir. Justificativa: Com fulcro no art. 3º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, a escolha se justifica em razão da natureza do objeto não possibilitar definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CMBH.
3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de, serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

"C.P.L. nº 19/986/2019 13:53 001975 001

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Agenciamento de viagens	Transação	44
2	2	Agenciamento de hospedagens	Transação	40

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
<p>A contratação se justifica pelo fato da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), no cumprimento de suas atribuições, demandar viagens institucionais que visam, entre outros objetivos, atender às necessidades de deslocamento de vereadores, convidados e servidores no desempenho das atividades estatutárias devidamente autorizadas, tais como: viagens dos vereadores e servidores para representarem a CMBH em solenidades oficiais, viagens dos servidores para participarem de cursos de capacitação, seminários e congressos realizados em outras localidades e, excepcionalmente, há ainda a necessidade de, pela conveniência, convidar autoridades e especialistas para eventos e reuniões organizadas pela CMBH.</p> <p>O quantitativo estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para o agenciamento de viagens e de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o agenciamento de hospedagens foi</p>

BN

BN



130 F
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

definido a partir das contratações anteriores, bem como dos gastos no ano de 2018, acrescido do percentual de 100%, conforme histórico seguinte.

Histórico do quantitativo - agenciamento de viagens:

A contratação anterior, derivada da Ata de Registro de Preços nº 15/2017, previu o quantitativo máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o agenciamento de viagens. Contudo, foram originados os empenhos nº 16/2018, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), e 533/2018, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que resultaram nas compras discriminadas na tabela abaixo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
19396	16/2018	R\$1.739,54	Brasília	1 pessoa
20640	16/2018	R\$939,18	Brasília	1 pessoa
20869	16/2018	R\$1.622,28	Brasília	3 pessoas
21755	16/2018	R\$2.076,72	Brasília	4 pessoas
21756	533/2018	R\$1.922,08		

Sendo assim, foram empregados R\$8.299,80 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) com o serviço de compra de passagens para nove pessoas no ano passado, correspondendo ao valor médio de R\$922,20 por pessoa e por viagem.

Destaca-se que a Ata de Registro de Preços nº 15/2017, para contratação de serviços de agenciamento de viagens, iniciou-se em 7/11/2017 e findou-se em 6/11/2018. Durante o exercício de 2017 não houve pedido de contratação e no exercício de 2018 empenhou-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), porém, essa quantia ficou abaixo da

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

130



SECONT 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS



Isabella Santos e Gomes - CM 552
Procuradora Adjunta
CMBH/NO 14.838

real necessidade da CMBH.

Neste ano de 2019 houve o aumento da demanda, contudo, surgiram diversas outras demandas que não puderam ser atendidas por inexistir contrato ou empenho em vigor. Esse aumento decorreu especialmente da necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de novos servidores, nomeados em meados de 2018, para funções permanentes na CMBH. Essa demanda ainda existe e tende a aumentar no próximo exercício, uma vez que novos procedimentos que visam a aprimorar e agilizar os processos administrativos estão sendo implementados pelas diretorias.

Histórico do quantitativo - agenciamento de hospedagens:

Por sua vez, em relação ao agenciamento de hospedagens, a última contratação teve por origem a Ata de Registro de Preços nº 7/2018, que previu o quantitativo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Neste caso, o valor registrado foi objeto dos empenhos nºs 413/2018, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e 186/2019, também no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O valor registrado foi utilizado conforme discriminação na tabela abaixo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
20695	413/2018	R\$589,60	Brasília	1 pessoa
20816	413/2018	R\$870,00	Brasília	3 pessoas
21745	413/2018	R\$2.400,00	Brasília	4 pessoas
22848	186/2019	R\$2.775,15	São Paulo	5 pessoas
23509	186/2019	R\$448,00	Brasília	1 pessoa

Sendo assim, foram utilizados R\$7.082,75 (sete mil e oitenta e dois reais e setenta

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 19/584/2019 - 3:53 001978 V02

2

BW

BW

SECONT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



131F



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

e cinco centavos) com o serviço de compra de hospedagens para quatorze servidores em 2018 e 2019, correspondendo ao valor médio de R\$505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos) por pessoa e por viagem.

Destaca-se que a Ata de Registro de Preços nº 7/2018, para contratação de serviços de agenciamento de hospedagens, iniciou-se em 4/4/2018 e findou-se em 3/4/2019.

Justificativa de aumento do quantitativo em relação às demandas anteriores:

A presente contratação pretende majorar os quantitativos estipulados em relação aos exercícios anteriores, a fim de garantir que a CMBH consiga atender às demandas de deslocamento de seus vereadores, convidados e servidores. Isso porque, com a nomeação de 107 novos servidores, decorrentes do concurso público 1/2017, surgiu a necessidade de capacitá-los e torná-los aptos ao exercício de suas funções na CMBH. Logo, há vários cursos programados e pedidos de viagens solicitados, com a finalidade de treinamento dos servidores para aperfeiçoar os procedimentos internos a fim de adequá-los às decisões do TCU.

Soma-se a isto o fato de que houve a troca da Mesa Diretora neste ano, a qual mudou o perfil de utilização desta contratação em relação à gestão anterior. Destaca-se que somente neste ano já foram feitas 10 solicitações de viagens, o que corresponde a 111,11% do número de solicitações de passagens e a 125% do número de solicitações de hospedagens feitas no ano anterior. Tal fato confirma, portanto, a necessidade de aumento dos quantitativos definidos nas Atas de Registro de Preços nº 15/2017 e 7/2018.

Além disso, pelo tempo necessário para conclusão da licitação, acredita-se que a contratação prevista neste termo de referência ocorrerá somente no fim de 2019. Sendo assim, os quantitativos apresentados deverão suprir as demandas do fim do ano atual, bem como as demandas de 2020, até o momento da nova contratação. Logo, é consequência lógica e necessária o aumento dos quantitativos. Por fim, há ainda que se atentar para a variação dos custos dos gastos. Considerando o IPCA-E, por exemplo, houve acúmulo no ano de 2018 de 3,43%.

Tendo em vista esses fatos, estima-se o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

BN
BN

131



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECINT 04



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

para o agenciamento de viagens e de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o agenciamento de hospedagens. De fato, o preço médio de cada passagem no ano anterior foi de R\$922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), o que leva à estimativa de 44 transações para o item nº 1, conforme cálculo discriminado abaixo:

$$R\$40.000,00 + R\$922,20 = 43,37.$$

Por sua vez, o preço médio da hospedagem no ano anterior foi de R\$505,91 (quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos), o que leva à previsão do quantitativo de 40 transações para o item nº 2, conforme cálculo discriminado abaixo:

$$R\$20.000,00 + R\$505,91 = 39,53.$$

Por se tratarem de estimativas, as quantidades e os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.

5 - CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de:

Serviço.

Com as seguintes características:

comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva.

Obra.

Justificativa para a opção acima:

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)

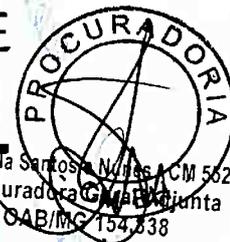
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, marcação, remarcação, emissão, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas (nacionais) e terrestres (nacionais), bem como contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens (nacionais).

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

BN

BN

BN



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 6.1.1** A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devendo, ainda:
- a) Designar formalmente um preposto, aceito pela CMBH, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à gestão e execução do objeto contratado;
 - b) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CMBH, o preposto cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução contratual;
- 6.1.2** Manter funcionário responsável pela consultoria de relacionamento, disponível em horário de expediente, das 8:00h às 18:00h, por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação de fácil utilização, para atendimento prioritário às demandas da CMBH.
- 6.1.3** Disponibilizar atendimento de plantão em horário complementar ao efetuado pelo consultor de relacionamento referido no item 6.1.2, de modo que o serviço seja prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal. O atendimento poderá ser feito por telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços.
- 6.1.4** A CONTRATADA deverá ainda, **EM RELAÇÃO AO ITEM Nº 1, referente ao agenciamento de viagens:**
- a) Efetuar os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos, créditos e fornecimento de bilhetes de quaisquer passagens terrestres ou aéreas, nacionais, utilizando as tarifas de menor preço encontrado no mercado no momento da compra;
 - b) Fornecer a passagem que atenda, especificamente, ao serviço requisitado pela CMBH, pelo menor preço encontrado no mercado no momento da compra, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais aos valores cobrados pela companhia, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias para os bilhetes adquiridos em favor da CMBH. A CMBH reserva-se, ainda, o direito de realizar seu próprio orçamento, o qual, sendo mais econômico, será repassado para a CONTRATADA,

BN

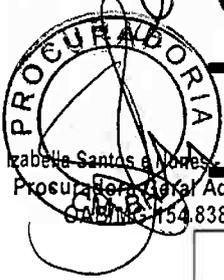
SECINT 05



132



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

Isabella Santos e Neves - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CMBH nº 154.838

a fim de que esta efetue a compra do bilhete indicado, sob pena de sofrer as sanções contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado;

- c) Emitir as passagens somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e entrega;
- d) Entregar as passagens dentro ou fora do horário de expediente normal da CMBH (em local a ser indicado por esta) ou colocá-las à disposição dos passageiros por via eletrônica;
- e) Encaminhar à CMBH, sempre que solicitado, em língua portuguesa e em impresso distinto do *voucher* das passagens, a política praticada pela companhia aérea para as passagens contratadas;
- f) Informar à CMBH, no momento em que se efetivar a reserva das passagens, sobre a exigência de vacinação dos passageiros;
- g) No caso de viagens aéreas, auxiliar a CMBH na definição da melhor rota, dos horários e da frequência de voos, informando as tarifas promocionais vigentes à época da emissão das passagens;
- h) Indicar, se houver, contatos em outras cidades do território nacional para atendimento aos usuários da CMBH, quando estes estiverem em viagem e necessitarem de auxílio relativo aos serviços contratados.

6.1.5 Para realização dos serviços compreendidos no ITEM Nº 1 deste termo de referência (agenciamento de viagens), deverão ser observados também os seguintes prazos, a contar da solicitação da CMBH:

- a) Fornecer tabela de propostas de preços de passagens aéreas e terrestres: 3 (três) horas;
- b) Emitir, alterar, cancelar e remarcar passagens aéreas e terrestres: 2 (duas) horas a partir da autorização de emissão expedida pela CMBH.

6.1.6 A CONTRATADA se obriga, ainda, a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios **PARA O ITEM Nº 1** (agenciamento de viagens):

2

BV

BV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



133 F
[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- a) Relatório dos trechos utilizados, informando os valores pagos e os nomes dos usuários dos serviços;
- b) Relatório de reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH;
- c) Relatório de passagens não utilizadas, contendo: número da passagem, trecho, tarifa praticada, multa ou diferença pela não utilização.

6.1.7 Em relação à execução do **ITEM Nº 1** (agenciamento de viagens), na parte pertinente ao fornecimento de passagens, além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a CONTRATADA deverá:

- a) Em caso de emissão de passagem com erro e/ou omissão de sua responsabilidade, providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;
- b) Responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com as passagens e com outros documentos relativos aos serviços solicitados;
- c) Dar assistência aos passageiros, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens aéreas emitidas sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH;
- e) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CMBH decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- f) Reembolsar à CMBH os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada companhia aérea em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela CMBH;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

133



SECINT 06

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- g) O reembolso deverá ser discriminado e deduzido na primeira nota fiscal/nota fiscal-fatura subsequente. No caso dos últimos dois meses de vigência do contrato, a dedução poderá ser feita na nota fiscal/nota fiscal-fatura final;
- h) Ressarcir à CMBH os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos monetariamente pelo Índice IPCA-E;
- i) Repassar à CMBH todas as promoções referentes a preços e prazos, bem como o valor de comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe forem pagas pelas companhias, relativos ao fornecimento das passagens em favor da CMBH, devendo comprovar documentalmente o montante desses proventos;
- j) Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CMBH não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento diretamente às companhias.

6.1.8 A CONTRATADA deverá, EM RELAÇÃO AO ITEM Nº 2, referente ao agenciamento de hospedagens:

- a) Efetuar os serviços de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de *voucher*, cancelamento de hospedagens nacionais em hotéis que atendam as demandas estabelecidas pela CMBH, pelo menor preço encontrado no mercado no momento da compra, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais aos valores cobrados pelo hotel, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelos hotéis referentes às hospedagens adquiridas em favor da CMBH. A CMBH reserva-se, inclusive, o direito de indicar especificamente qual hotel deverá ser contratado, desde que o preço seja menor ou igual aos preços apresentados pela CONTRATADA;
- b) Manter contrato/convênio com diversos hotéis, a fim de disponibilizar opções à CMBH e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela CMBH, quando necessário;
- c) Efetuar as reservas e emitir os *vouchers* somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e entrega;

PROCURADORIA
Isabella Santos e Nunes, CM 559
Procuradora Geral Adjunta
CMBH/MS 154.838

BN

BN



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- d) Emitir e entregar o *voucher* com a reserva do hotel, em dia, horário e local indicados pela CMBH, ou enviá-lo eletronicamente para o *e-mail* a ser indicado pela CMBH;
- e) Informar à CMBH sobre toda e qualquer alteração dos preços de seus fornecedores.

6.1.9 Para realização dos serviços compreendidos no **ITEM Nº 2** (agenciamento de hospedagens) deste termo de referência, deverão ser observados também os seguintes prazos e condições, a contar da solicitação da CMBH:

- a) Fornecer tabela de cotação de hospedagens, disponibilizando uma relação de no mínimo 5 (cinco) hotéis compatíveis com a solicitação feita pela CMBH, para serem utilizados por seus membros, servidores e colaboradores eventuais: 3 (três) horas;
- b) Reservar, alterar e cancelar hospedagens: 2 (duas) horas a partir da autorização de emissão expedida pela CMBH.

6.1.10 A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios **PARA O ITEM Nº 2** (agenciamento de hospedagens):

- a) Relatório dos hotéis contratados, informando os valores pagos e os nomes dos usuários dos serviços;
- b) Relatório de reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH;
- c) Relatório dos serviços prestados.

6.1.11 Em relação à execução do **ITEM Nº 2** (agenciamento de hospedagens), além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a CONTRATADA deverá:

- a) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos *vouchers*, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de *vouchers* emitidos sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH;
- b) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CMBH, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades

E

BV

BV

134



SECRET	07
--------	----

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

cometidas na execução dos serviços contratados;

- c) Reembolsar à CMBH os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso da rede hoteleira em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas, no caso de cancelamento e remarcação de hospedagens solicitados pela CMBH;
- d) O reembolso deverá ser discriminado e deduzido na primeira nota fiscal/nota fiscal-fatura subsequente. No caso dos últimos dois meses de vigência do contrato, a dedução poderá ser feita na nota fiscal/nota fiscal-fatura final;
- e) Ressarcir à CMBH os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E;
- f) Repassar à CMBH todas as promoções referentes a preços e prazos, bem como o valor de comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe forem pagas pelos hotéis, relativos ao fornecimento de hospedagens em favor da CMBH, devendo comprovar documentalmente o montante desses proventos;
- g) Pagar aos hotéis, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os valores referentes às diárias, ficando estabelecido que a CMBH não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento diretamente aos hotéis.

6.1.12 Em relação aos ITENS N°s 1 e 2, a CONTRATADA deverá igualmente:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMBH;
- b) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão unilateral da contratação.

6.1.13 Em relação aos ITENS N°s 1 (agenciamento de viagens) e 2 (agenciamento de hospedagens), fica a CONTRATADA ciente de que:

- a) É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do ajuste, salvo



Isabella Santos e Nunes - 54.552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 54.838

BV

BV

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS**

se houver prévia autorização da CMBH;

- b) O objeto, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização da CMBH, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão da contratação;
- c) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à CMBH e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejará a rescisão da contratação.

6.2 SISTEMA DE GESTÃO REFERENTE AO ITEM Nº 1 (agenciamento de viagens):

6.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o uso da CMBH, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, um sistema de gestão *online* via *web*, em pleno funcionamento, para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas para efetuar cotações, reservas, emissões de bilhetes de passagens aéreas, devidamente integrado às companhias, que atenda aos seguintes critérios:

- a) Permitir à CMBH acesso aos níveis de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e aos níveis de consultas e relatórios;
- b) Os horários e preços ofertados no sistema deverão corresponder, exatamente, ao disponibilizado nos sítios oficiais das diferentes companhias;
- c) Disponibilizar opção de reservas e emissões de passagens, individuais e para grupos;
- d) Ser passível de acesso pela Rede Mundial de Computadores (*internet*) por meio de autenticação de usuário e senha, fornecidos previamente pela CONTRATADA;
- e) Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- f) Disponibilizar senha individual de acesso ao sistema para cada servidor indicado pela CMBH, a qual será fornecida mediante solicitação formal desta;

e

BN



135



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS



- g) Possuir comunicação com os portais de todas as companhias aéreas para cotações e reservas *online*;
- h) Permitir pesquisa de pelo menos 3 (três) alternativas de voos das companhias aéreas existentes e reservas *online* de voos que exibam claramente o número e o local de escalas e conexões.
- i) Disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou *chat* e/ou *e-mail*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema;
- j) Realizar treinamento e capacitação do sistema para, no mínimo, 3 (três) servidores da CMBH em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho;
- k) Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse termo de referência e de seus anexos é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMBH.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH:

6.3.1 Constituem obrigações da CMBH:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do gestor de contrato;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços executados, por intermédio do gestor do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma de pagamentos da CMBH;
- f) Efetuar a reserva/confirmação dos serviços, através do sistema *online*, telefone ou por *e-mail*;
- g) Suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas,

BV

SECONT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



136F

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

terrestres e pelos hotéis, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens, quando forem provocados pela CMBH;

- h) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- i) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, observados os procedimentos legais pertinentes.

6.4 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.4.1 Pelos serviços prestados discriminados no ITEM Nº 1 (agenciamento de viagens), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente ao bilhete de passagem emitida e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, somadas ao valor da taxa de transação constante da proposta da CONTRATADA, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

6.4.1.1 Para efeito de pagamento à CONTRATADA, considerar-se-á como sendo 1 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta para uma pessoa por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta para uma pessoa;
- c) A reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado) para uma pessoa;
- d) A compra de passagem terrestre ida e volta.

6.4.1.2 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

6.4.1.3 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes será considerada 2 (duas) transações, observado o disposto nas letras seguintes:

- a) Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes;
- b) Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

6.4.1.4 A compra de passagem terrestre para uma pessoa será considerada 1 (uma) transação, independentemente do destino e do número de passagens a serem adquiridas por viagem, incluindo ou não o retorno, desde que solicitada a compra à CONTRATADA de uma única vez.

6.4.2 Pelos serviços prestados discriminados no ITEM Nº 2 (agenciamento de hospedagem), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente às diárias de hospedagem e aos tributos correspondentes, somados à taxa de transação.

6.4.2.1 No caso de reservas de hotéis, a CMBH não se responsabilizará por qualquer despesa adicional que o usuário tiver (como, por exemplo, alimentação, bebidas, acompanhantes, uso de *internet*, ligações telefônicas e outras). Esses gastos serão de inteira responsabilidade do usuário e lhes deverão ser cobrados diretamente pelo hotel ou pela CONTRATADA, sem qualquer intermediação da CMBH.

6.4.2.2 Fica a CONTRATADA ciente de que a CMBH não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela CMBH, acrescido do preço por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

6.4.2.3 Nos valores das diárias de hospedagem estarão incluídas as taxas/impostos de serviços e café da manhã.

6.4.2.4 Nos casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a CONTRATADA deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

6.4.2.5 Para efeito de pagamento à CONTRATADA do preço da taxa de transação, considerar-se-á como sendo 1 (uma) transação: a contratação de um apartamento para hospedagem. Ressalta-se que a contratação de um apartamento individual, duplo ou triplo será considerada 1 (uma) transação, independentemente do número de pessoas que o apartamento comporte ou do número de pessoas que efetivamente serão hospedadas no apartamento.

6.5 DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

6.5.1 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão efetuados mediante a efetiva

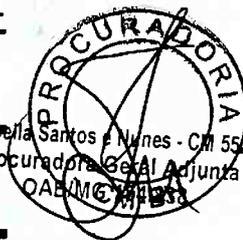


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



137 F
[Handwritten signature]

Isabella Santos e Nunes - CM 55
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG nº 12345



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

prestação dos serviços nas condições especificadas neste termo de referência, o que será atestado pela Divisão de Gestão de Contratações da CMBH.

6.5.2 Para fazer jus à remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Imediatamente após a prestação de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo dados específicos quanto à passagem e ao passageiro ou quanto ao hotel e ao hóspede, bem como os valores devidos, os quais serão pagos pela CMBH, acrescidos do preço da taxa de transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste termo de referência;
- b) A CONTRATADA deverá emitir também o faturamento com os seguintes dados em relação ao **ITEM Nº 1** (agenciamento de viagens): usuários, trechos, períodos, datas de ida/volta, horários, nº voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa, taxas (de acordo com a legislação vigente), vencimento, valor da transação e valor total a ser pago. Em relação ao **ITEM Nº 2** (agenciamento de hospedagens) o faturamento deverá conter dados quanto aos hóspedes, hotel, número de diárias, valor da diária, valor da transação e valor total a ser pago;
- c) Em relação ao **ITEM Nº 1** (agenciamento de viagens), deverá apresentar, ainda, faturas ou outros documentos hábeis fornecidos pela companhia que comprovem a emissão das passagens aéreas e terrestres pela CONTRATADA em favor da CMBH, nos preços correspondentes aos valores cobrados pela companhia. Em relação ao **ITEM Nº 2** (agenciamento de hospedagens), deverá apresentar, também, faturas ou outros documentos hábeis fornecidos por seus fornecedores (hotéis) que comprovem a reserva de hospedagem pela CONTRATADA em favor da CMBH, nos preços correspondentes aos valores cobrados pelos hotéis.
- d) Se for o caso, deverá apresentar comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/nota fiscal-fatura.

6.5.3 Uma vez apresentados os documentos elencados acima, a Divisão de Gestão de Contratações os encaminharão ao setor da CMBH responsável pelos pagamentos à CONTRATADA.

[Handwritten signature]
BN

137



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECONT 10



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá emitir e entregar o bilhete de passagem e o voucher de hospedagem em dia, horário e local indicados pela CMBH, ou enviá-los eletronicamente para o e-mail a ser indicado pela CMBH.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra ou do serviço será o seguinte: empreitada por preço unitário.

9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

9.1 - Início da prestação da obra ou do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: Emitir passagem e/ou voucher em até 2 (duas) horas a partir da autorização de emissão expedida pela CMBH.

9.2 - Conclusão da obra ou do serviço: até o término da vigência contratual.

10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Não.

11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- () Nenhum
- () Atestado de Capacidade Técnica
- () Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- () Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- () Registro de Profissional
- () Registro de Empresa
- () Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- () Análise de Índices Financeiros

(x) Outro:

11.1: Cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.

11.2: Declaração firmada pela licitante de que opera com companhias reguladas pela ANAC.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): O cadastro junto ao Ministério do Turismo é exigência legal, prevista no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008.

A declaração firmada pela licitante de que opera com companhias reguladas pela ANAC faz-se necessária uma vez que o art. 4º da Resolução nº 377/2016 da ANAC determina que para exploração de serviço aéreo público o interessado deve obter prévia aprovação de seu ato constitutivo e/ou modificação junto à ANAC.

12 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

BV

BV



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: DIVGEC.
13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
Designar Fiscal para esta contratação: Natália Melo Soares - DIVGEC.
14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
<u>Início da vigência:</u> A partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, no seguinte exercício: 2019.
<u>Duração da vigência:</u> Até o final do exercício da contratação.
Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:
Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.
15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO
Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.
16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO
As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?
Sim.
Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.
17 - FATURAMENTO
O faturamento será realizado: por evento. Observação:
18 - PENALIDADES
As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?
Sim.
Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.
19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
19.1 QUANTITATIVO, EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA E EMPENHAMENTO DA DESPESA

[Signature] BV BV

138



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS



Isabella Santos e Nunes - CM 352
Procuradora Geral Adjunta
CMBH - 154.838

ITEM	Nº DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR DA TRANSAÇÃO (B)	Nº DE TRANSAÇÕES X VALOR DA TRANSAÇÃO (A X B = C)	VALOR TOTAL DEFINIDO NO TR PARA CADA ITEM (D)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (C + D = E)
1 (Agenciament o de viagens)	44	A ser definido pela licitante		40.000,00	
2 (Agenciament o de hospedagens)	40	A ser definido pela licitante		20.000,00	

19.2 Será considerada manifestamente inexecúvel para cada item a proposta de valor total inferior ao previsto na coluna "D" da tabela acima.

19.3 Quando da contratação e apenas para fins de empenhamento, o valor do empenho será proporcional ao número de transações contratadas em relação ao valor total registrado em ata para cada item.

19.4 A área gestora deverá, ao solicitar a contratação, indicar o número de transações a serem empenhadas e o valor proporcional correspondente, nos termos da regra acima.

19.5 As regras previstas nos subitens 19.3 e 19.4 acima serão válidas apenas para fins de definição dos valores a serem empenhados. **Os valores a serem efetivamente pagos às companhias e aos hotéis, por intermédio da CONTRATADA, serão calculados nos termos previstos anteriormente no item 6 deste termo de referência.**

19.6 **Por se tratarem de estimativas, as quantidades e os valores definidos neste termo de referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.**

19.7 A forma de contratação disposta neste termo de referência, inclusive quanto à estimativa e formação do critério de julgamento, baseia-se no Pregão Eletrônico 22/2018 do TCU, disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-concluidas/> >.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

BN

BN



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2019 - PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Dados do Objeto

Lote nº	Item nº	Bem/Serviço	(A) Quant.	Unidade	(B) Valor da Transação	(C) A x B = Nº de transações x valor da transação	(D) Valor Total definido no TR para cada item	Valor Global da Contratação (C+D=E)
1	1	Agenciamento de viagens	44	Transação		R\$ -	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2	2	Agenciamento de hospedagens	40	Transação		R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GLOBAL								R\$ 60.000,00

Declarações

Os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Local:

Data:

Nome e assinatura de representante legal da licitante:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

139



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos Nunes | CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 154.823



ANEXO ESPECÍFICO REGRAS DO MODO DE DISPUTA - ABERTO -

1.1 - No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.



Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN 503

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Isabella Santos e Nunes
Procuradora Geral Adj.
OAB/MG 154.838



140



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,

BN
503

BN



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



141 *[Handwritten signature]*



ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

4.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

4.2.1.1 - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.1.2 - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

4.2.2 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.2.2.1 - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

4.2.3 - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

[Handwritten signatures and initials: EV, BN 503, etc.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.

4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.

Priscila Caroline C. S. Rodrigues
 CM - 621
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 152.983-1



142

F

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do "corpo do edital padrão", os seguintes documentos complementares de habilitação, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1 - Cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTUR – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.

1.2 - Declaração firmada pela licitante de que opera com companhias reguladas pela ANAC.

92V

et



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO

APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – ETAPA DE LANCES:

1.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital.

2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

2.1 – Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO**, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, **OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - Homologado o resultado da licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada item/grupo de itens para **assinar a ata de registro de preços**, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

3.1.1 - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela CMBH, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais pertinentes.

3.2 - Se a licitante vencedora de cada item/grupo de itens deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, devendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.



F

et

3.3 - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO “MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.4 - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, tudo nos termos fixados no ANEXO “MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

3.5 - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO “MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

3.6 - Aplicam-se à assinatura da ata de registro de preços todos os prazos e penalidades estabelecidos no edital para a assinatura do contrato.

4 - DOS CONTRATOS:

4.1 - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a CMBH convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observadas as disposições contidas no edital.

4.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.

4.3 - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela CMBH, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” do edital, que será também o fiscal dos contratos.

4.3.1 - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

4.3.2 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto se fizerem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições relacionadas à execução da ata.

et

BV

143



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Isabella Santos e Nunes - CM 552
Procuradora Geral Adjunta
CRAFM 154.838

4.3.2.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, quando houver, o cadastro de reserva das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

2

DW



144



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

constantes do ANEXO "TERMO DE REFERÊNCIA" do edital relativo ao PREGÃO _____ Nº ___/___ e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

1.2 - Este instrumento não obriga a CMBH a contratar os itens nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas.

2 PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes do ANEXO II desta ata.

2.2 - A especificação completa do objeto desta ata é aquela constante do ANEXO I.

3 CADASTRO DE RESERVA

3.1 - A relação das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, quando houver, será anexada à presente ata de registro de preços, constituindo-se em cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses legalmente admissíveis.

3.2 - As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta e sua documentação habilitatória analisadas quando houver necessidade de sua contratação.

4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5 VIGÊNCIA

5.1 - A vigência desta ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços somente poderão ser firmados durante o prazo de validade desta.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials and signatures at the bottom]



145 *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6 GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O gerenciamento desta ata de registro de preços caberá ao gestor do contrato, indicado no **ANEXO I**, que será também o **fiscal do registro de preços**, a quem compete avaliar o mercado periodicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços, publicar as eventuais alterações de preços e publicar trimestralmente os preços registrados.

6.2 - A CMBH não está obrigada a contratar o objeto licitado no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantitativo a ser contratado.

6.3 - A CMBH poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais itens/grupo de itens registrados nesta ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço aqui registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO desta ata terá assegurado o direito à contratação no preço registrado durante a sua vigência.

6.4 - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMBH, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.

6.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMBH, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) pelo gestor da ata para negociação dos preços aqui registrados.

6.6.1 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

[Handwritten signatures and initials]
BN
503
P
D
SPT



Isabella Soares de Almeida - CM
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 174.838



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

145



6.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)- liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)- convocar os demais FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela CMBH, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.

6.9 - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMBH.

6.9.1 - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.

6.10 - A CMBH não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Havendo a necessidade do fornecimento, a CMBH fará a contratação mediante a convocação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, conforme disposições contidas no edital de licitação que deu origem a esta ata.

7.2 - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no ANEXO I desta ata.

[Handwritten signature]



146 F
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8 OBRIGAÇÕES

8.1 - As obrigações de responsabilidade da CMBH, do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do gestor/fiscal desta ata de registro de preços, do gestor/fiscal do contrato e da CONTRATADA estão previstas no **ANEXO I** desta ata e na minuta do contrato padrão acostada ao edital de licitação que deu origem a este registro de preços.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;
- II - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não firmar o contrato no prazo estabelecido pela CMBH;
- III - na hipótese de inexecução do objeto;
- IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- VII - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

9.3 - A notificação ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

[Handwritten initials]
BN BN
503

[Handwritten initials]
P. Padoa



146



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.4 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

9.5 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 9.1 desta ata, a CMBH poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

9.6 - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I - por decurso de seu prazo de vigência;
- II - quando não restar fornecedor registrado.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento da ata de registro de preços ensejará a aplicação das mesmas penalidades estabelecidas no termo de contrato, naquilo que couber.

11 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, considerando as ofertas de todas as demais licitantes para aquele item.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO PADRÃO

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO



148F



Isabella Santos Nunes - V.M.
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 152.878

1 - PAGAMENTO

1.1 - A presente contratação possui os preços definidos na proposta comercial vencedora da CONTRATADA.

1.2 - O pagamento será efetuado conforme periodicidade definida no termo de referência, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA.

1.2.1 - O pagamento somente será realizado após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega efetiva da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do termo de referência.

1.2.2 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento preestabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com reconhecimento formal pelo gestor da contratação de que a execução do objeto se deu de forma efetiva e satisfatória e atendendo a todas as condições contratadas.

1.4 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado.

1.4.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á o pagamento antecipado quando houver, concomitantemente, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Previsão no termo de referência, com justificativa devidamente fundamentada pela área demandante, que demonstre a real necessidade e economicidade da medida, aprovada pela autoridade competente;

b) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes ao resguardo dos interesses da Administração dos riscos inerentes à operação.

BV
503

8

8
8
8

8
8
8

8

8

8

8

8



148



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a legislação aplicável, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A large signature at the top.
- "307" written below the signature.
- "Adido" written vertically.
- "303" written vertically.
- "303" written vertically.
- "303" written vertically.



149 *Ferreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a CMBH ou com o Município de Belo Horizonte, observado o prazo máximo permitido pela legislação aplicável;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

2.2 - As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação, pelo gestor da contratação;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente da CMBH.

2.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH e, na insuficiência ou falta desses, poderão ser descontados da garantia contratual, quando houver.

2.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou, quando houver, ao valor da garantia contratual, deverá a CONTRATADA pagar a diferença à CMBH no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de notificação específica para esse fim.

2.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

2.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** do subitem 2.1 cumulativamente com a multa cabível.

2.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

BV
303
AV
AV
AV



149

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.6 - Para os fins do subitem 2.1, entende-se por "preço total contratado" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela CMBH.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução do objeto, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 3.4.

3.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 3.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe os valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

3.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente contratação.

3.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de qualificação exigidas para a sua contratação inicial, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da CMBH:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten initials: BN, BV, 503]

[Handwritten initials: GY]



150 F
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d)- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e)- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

4.1.1 - A CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, apresentando a respectiva nota fiscal na forma legalmente exigível, na qual deverão constar, naquilo que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

[Handwritten initials]
503
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

150

Handwritten signature



EM BRANCO